

Processo nº: 3200/010270/2023

Interessado: Diretoria de Obras de Implantação - SEMINFRA

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de contenção de encosta e estabilização de taludes do Vale do Reginaldo, dividido em cinco lotes, no município de Maceió/AL

PARECER TÉCNICO – LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023

Assunto: ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES - FASE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023.

Conforme solicitado pela Comissão Permanente de Obras e Serviços de Engenharia da SEMINFRA, visando a contratação de empresa para atendimento do objeto acima destacado, apresento abaixo a ANÁLISE TÉCNICA dos recursos e contrarrazões apresentados na fase de habilitação das empresas licitantes.

1. DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL

De acordo com as exigências previstas no edital no que diz respeito a capacidade das empresas, se faz necessário o atendimento dos itens 8.12.1 e 8.12.2, nas seguintes condições:

8.12.1 – LETRA C – CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL (art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993):

c) Comprovação da participante de possuir no seu quadro, na data da sessão inaugural, profissional (ais) de nível superior registrado(s) no CREA ou outra entidade competente, detentor (es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) relativo(s) aos serviços de engenharia emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, obrigatoriamente pelos contratantes titulares das obras, deverão estar acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(S) e ou CAU(s) da(s) região (ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s). No(s) atestado(s) deverá (ão) estar contemplados os seguintes serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalente ao objeto licitado, restrito às parcelas de maior relevância, cujas especificações sejam conforme abaixo:

Lotes 01, 02, 03, 04 e 05 – Encosta Vale do Reginaldo I, II, III, IV e V

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID
EXECUÇÃO DE GRAMPO PARA SOLO GRAMPEADO COM COMPRIMENTO MAIOR QUE 10 M	M
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE CONCRETO PROJETADO	M²
INJECAO NATA CIMENTO	M

8.12.2 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL :

8.12.2.2 Caso a empresa queira participar de mais de 1(um) lote a mesma deverá apresentar comprovação compatível a quantidades dos lotes que apresentar proposta.

8.12.2.3. A comprovação de que presta ou prestou, sem restrição, atividade de natureza semelhante ao indicado no objeto deste certame. A comprovação será feita por meio de no máximo **02 (dois) atestados ou certidões de capacidade técnica**, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado (s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – do profissional, expedida(s) por este Conselho, para os serviços mais relevantes, conforme listado abaixo e em consonância com as quantidades mínimas especificadas, que compreende aproximadamente a 50% (cinquenta por cento) do serviço.

- a) Os quantitativos mínimos considerados satisfatórios pela SEMINFRA são de 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância, atividade pertinente e compatível e serviços com características semelhantes de acordo com o objeto licitado, abaixo discriminados, em consonância com a Súmula 263 do TCU e Acórdão 2.462/2007 e art. 30, II da Lei 8.666/93, sendo estes considerados suficientes para assegurar a execução dos serviços contratados, sem restringir o número de participantes na concorrência:

Lote 01 – Encosta Vale do Reginaldo I

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE
EXECUÇÃO DE GRAMPO PARA SOLO GRAMPEADO COM COMPRIMENTO MAIOR QUE 10 M	M	≥ 11.200,00
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE CONCRETO PROJETADO, ARMADO COM TELA	M ²	≥ 1.385,00
INJEÇÃO NATA CIMENTO	M	≥ 11.200,00

Lote 02 – Encosta Vale do Reginaldo II

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE
EXECUÇÃO DE GRAMPO PARA SOLO GRAMPEADO COM COMPRIMENTO MAIOR QUE 10 M	M	≥ 6.274,00
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE CONCRETO PROJETADO, ARMADO COM TELA	M ²	≥ 1.380,00
INJECAO NATA CIMENTO	M	≥ 6.274,00

Lote 03 – Encosta Vale do Reginaldo III

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE
EXECUÇÃO DE GRAMPO PARA SOLO GRAMPEADO COM COMPRIMENTO MAIOR QUE 10 M	M	≥ 12.605,00

EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE CONCRETO PROJETADO, ARMADO COM TELA CAPACIDADE, AF_01/2016	M ²	≥ 2.500,00
INJECAO NATA CIMENTO	M	≥12.605,00

Lote 04 – Encosta Vale do Reginaldo IV

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE
EXECUÇÃO DE GRAMPO PARA SOLO GRAMPEADO COM COMPRIMENTO MAIOR QUE 10 M	M	≥ 19.240,00
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE CONCRETO PROJETADO, ARMADO COM TELA	M ²	≥ 2.786,50
INJECAO NATA CIMENTO	M	≥ 19.240,00

Lote 05 – Encosta Vale do Reginaldo V

DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QUANTIDADE
EXECUÇÃO DE GRAMPO PARA SOLO GRAMPEADO COM COMPRIMENTO MAIOR QUE 10 M	M	≥ 9.530,00
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE CONCRETO PROJETADO, ARMADO COM TELA	M ²	≥ 2.100,00
INJECAO NATA CIMENTO	M	≥ 9.530,00

Handwritten signature

2. A ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS

2.1 GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA.

A empresa é participante dos lotes 1, 2, e 4.

Por meio de Recurso Administrativo, a empresa pleiteou a inabilitação das licitantes JATOBETON ENGENHARIA LTDA, DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA.

As contrarrazões refutando os argumentos utilizados pela licitante foram apresentados pela JATOBETON ENGENHARIA LTDA e CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA.

A JATOBETON ENGENHARIA LTDA esclarece que o Edital faz duas exigências distintas, na habilitação jurídica, a apresentação dos atos constitutivos da empresa em vigor e, na

qualificação econômico-financeira, a apresentação do balanço patrimonial do último exercício social. Por se tratar de documentações de períodos distintos e não haver exigências de compatibilidade entre tais informações, não houve descumprimento do Edital pela Recorrida.

A CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA demonstra que, mesmo sendo apenas uma recomendação, a Recorrida apresentou na documentação de habilitação o Anexo I – I, em divergência ao sinalizado pela Recorrente. Não havendo descumprimento do Edital.

A DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou contrarrazão comprovando que a quantidade de perfuração corresponde à quantidade de injeção de nata de cimento ou quaisquer outras explicações solicitadas em diligência.

Em conformidade com os documentos apresentados e condições retratadas no edital, foi julgado improcedente o recurso reivindicando a inabilitação das empresas licitantes JATOBETON ENGENHARIA LTDA e CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA. Toda via, procedente para inabilitação da DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

2.1.1 AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

A empresa é participante de todos os lotes.

O Recurso Administrativo apresentado pela AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA requer a reforma da decisão de inabilitação da recorrente.

O primeiro ponto abordado pela recorrente é a “violação dos requisitos do edital, com a desclassificação fundada em exigência dele não constante”.

Em momento algum do edital há exigência de que o atestado tenha que ser emitido em nome da contratante titular da obra. Ao contrário, a exigência que consta é que o CAT contenha (alínea d, cláusula 8.12.2.3): *a) nome do contratado e do contratante; b) identificação do objeto do contrato; c) localização do serviço; d) discriminação dos serviços executados.*

No entanto é explícito no item 8.12, letra c) a exigência de que os atestados sejam emitidos pelo contratante titular da obra. “O(s) atestado(s) relativo(s) aos serviços de engenharia emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, obrigatoriamente pelos contratantes



titulares das obras” grifo nosso. Sendo claro o não cumprimento das exigências do edital pela Recorrente em sua primeira reivindicação.

A segunda contestação refere-se ao “erro de julgamento quanto a execução de grampo para solo grampeado”. Onde a recorrente destaca que atende aos quantitativos previstos no edital, no entanto não apresenta tal comprovação no recurso, limitando-se a uma análise do quantitativo apresentado pelas outras empresas. Vale ressaltar que as empresas habilitadas, apresentaram a comprovação de execução do grampo para solo grampeado com quantidade superior ao exigido no edital dos itens de relevância dos lotes em que participaram, exigência essa não concretizada pela Recorrente nas documentações de comprovação técnica apresentadas.

Portanto, em conformidade com os documentos apresentados e condições retratadas no edital, foi julgado improcedente o recurso reivindicando a habilitação da AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTD, sendo mantida sua inabilitação.

2.1.2 JATOBETON ENGENHARIA LTDA

A empresa é participante do lote 3 e 4.

A Recorrente pleiteia a inabilitação da empresa licitante CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA, com suposto descumprimento do item 8.12.1, letra c), do item 8.12.2.1 e do item 8.12.2.3.

A CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA apresentou em contrarrazão as comprovações para contestar as alegações da Recorrente. A Recorrida apresentou os projetos e registros dos serviços executados, a fim de corroborar às informações presentes nos atestados e sanar quaisquer questionamentos quanto ao cumprimento das exigências do Edital. Demonstrando a execução dos itens de relevância em quantidade superior ao exigido no Edital para os lotes participantes.

Portanto, em conformidade com os documentos apresentados e condições retratadas no edital, foi julgado improcedente o recurso da JATOBETON ENGENHARIA LTDA, sendo mantida a habilitação da CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA .



PARECER DA ENGENHARIA:

Em resumo temos a seguinte situação após análise dos recursos e contrarrazões:

- Informo que para o Lote 01:

As empresas Geologus e Concreta atenderam às exigências do edital e as empresas CBS, Aahbrant e Daud não atenderam às exigências do edital referente aos itens 8.12.1, 8.12.2.2 e 8.12.2.3.

- Informo que para o Lote 02:

As empresas Geologus e Concreta atenderam às exigências do edital e as empresas Renove, CBS e Aahbrant não atenderam às exigências do edital referente aos itens 8.12.1, 8.12.2.2 e 8.12.2.3.

- Informo que para o Lote 03:

As empresas Jatobeton e Concreta atenderam às exigências do edital e as empresas CBS e Aahbrant não atenderam às exigências do edital referente aos itens 8.12.1, 8.12.2.2 e 8.12.2.3.

- Informo que para o Lote 04:

As empresas Geologus, Jatobeton e Concreta atenderam às exigências do edital e a empresa Aahbrant não atendeu às exigências do edital referente aos itens 8.12.1, 8.12.2.2 e 8.12.2.3.

- Informo que para o Lote 05:

A empresa Jotagê Engenharia atendeu às exigências do edital e as empresas CBS, Aahbrant e Daud não atenderam às exigências do edital referente aos itens 8.12.1, 8.12.2.2 e 8.12.2.3.

Este é o parecer.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2023.



JOSÉ ALBERTO REGO RIFAS

Diretor Técnico da Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização – SEMINFRA